



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 548/10, de 18 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo incluir META no PPA/2010-2013 e LDO/2010, no Órgão: 03 e abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 6.000,00, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no PLANO PLURIANUAL – PPA – 2010 a 2013, Lei nº 515/2009, META/AÇÃO 0301.002 – Manutenção do CONSEPRO Municipal, conforme se demonstra a seguir:

ORGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Código da Ação	AÇÕES	Produto	Meta Física	Fonte de Recursos		
				Próprios	Terceiros	Total
0301.002	Manutenção do CONSEPRO Municipal	Disponibilizar Segurança no Município	01	6.000,00	0,00	6.000,00

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a inserir no ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS DA LDO/2010, no Órgão: 03 – Secretaria da Administração e Planejamento, a Ação: 0301.002 – Manutenção do CONSEPRO Municipal, conforme se demonstra a seguir:

ORGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta - 2010	Valores R\$
0301.002 – Manutenção do CONSEPRO Municipal	Contribuições	01	R\$ 6.000,00

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Órgão:	03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção:	181 - POLICIAMENTO
Programa:	0108 – SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto	2036 – MANUTENÇÃO DO CONSEPRO MUNICIPAL
Categoria:	3.3.50.41.00000000 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 2.000,00
	4.4.50.41.00000000 – CONTRIBUIÇÕES <u>R\$ 4.000,00</u>
	TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo anterior, indicamos a redução de recursos do orçamento anual, com a classificação de acordo com a Lei Federal 4320/64.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 18 dias do mês de maio de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração.